

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**CPS Nº 031/2014**

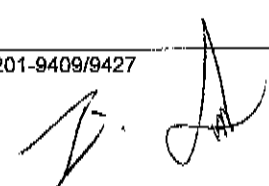
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
– OVG E ON LINE CLIPPING MONITORAMENTO DE MÍDIA  
LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Coordenadora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30, por seu Coordenador Administrativo, **Izekson José da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 0488 CRA/GO e do CPF nº 130.095.321-72 e por seu Coordenador Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **ON LINE CLIPPING MONITORAMENTO DE MÍDIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tenreiro Aranha, nº 2.494, Galeria Eldorado, sala 115, Centro, Porto Velho, Rondônia, CEP 76.801-114, e filial na Rua C-167, nº 666, Qd. 384, Lt. 13, Jardim América, CEP 74.255-100, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.623.514/0002-06, neste ato representada por seu sócio **Javert Gontijo do Amaral Júnior**, brasileiro, solteiro, radialista, portador do RG nº 34134125891515 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 597.883.051-72, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086 do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 21833, de 16/05/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 13.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de clipping eletrônico, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência c, conforme especificações e quantitativos da tabela abaixo:

Item	Discriminação do objeto	Unid.	Quant.	Valor	Valor
------	-------------------------	-------	--------	-------	-------


			Mensal	Anual	
01	Prestação de serviços de clipping eletrônico (rastreamento de notícia digitalização e encaminhamento via e-mail), com monitoramento das ações da OVG; de eventos com a presença da presidente, vice-presidente e coordenadores da OVG; e outros assuntos de interesse da OVG (notícias correlatas), publicadas em veículos de mídia eletrônica (emissoras de rádio e TVs, jornais impressos diários e semanais de grande circulação e internet), pelo período de 12(doze) meses.	Serv.	01	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00

**Parágrafo Primeiro** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2014/347394, especialmente os orçamentos.

**Parágrafo Segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços de clipping eletrônico terá seu início de IMEDIATO, após a assinatura do contrato pelas partes, conforme condições abaixo:

- a) A grade de cobertura de mídia deve englobar programas jornalísticos veiculados na capital Goiânia-Go, em rádios, TVs, jornais impressos diários e semanais de grande circulação e internet;
- b) As matérias de jornais devem ser digitalizadas e enviadas por e-mail, através de links, até às 9(nove) horas da manhã. No caso de matérias veiculadas em rádios, TVs e internet, no prazo de duas horas após a veiculação ou postagem. Posteriormente, os arquivos devem ser entregues, mensalmente, à ASPROM-Assessoria de Comunicação da OVG, em CD ou DVD, para arquivo;
- c) Disponibilização das matérias diariamente, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;
- d) Nos links devem constar os seguintes dados: veículo, programa, data e horário;
- e) Hospedagem de link em servidor próprio da Contratada;
- f) Os veículos cobertos devem ser previamente acordados com a Assessoria de Comunicação da OVG após assinado o contrato.

**Parágrafo primeiro** – A Contratada deverá no prazo de **03 (três) dias corridos**, contados da data da convocação, comparecer a OVG, para assinar o **CONTRATO**.

**Parágrafo segundo**– A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

**Parágrafo terceiro** – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela

CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Coordenação Financeira da OVG, às fls. 25 dos autos.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o **valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** e o valor total anual de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço estipulado na cláusula anterior somente poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

*Nota: As partes poderão adotar livremente outro índice de reajuste que mais lhes convenha ou por acordo.*

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;

c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;

d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços contratados;

c) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

**Parágrafo único** – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

j) cumprir todas as exigências mínimas constantes no processo, conforme especificado no Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;

k) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

l) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

m) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

n) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

o) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo;

p) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições do Regulamento próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

q) executar uma grade de cobertura de mídia que deve englobar programas jornalísticos veiculados na capital Goiânia-Go, em rádios, TVs, jornais impressos diários e semanais de grande circulação e internet;

r) responsabilizar-se pelo envio, por e-mail, através de links, das matérias de jornais digitalizadas, até às 9(nove) horas da manhã. No caso de matérias veiculadas em rádios, TVs e internet, no prazo de duas horas após a veiculação ou postagem. Posteriormente, os arquivos devem ser entregues mensalmente à ASPROM-Assessoria de Comunicação da OVG, em CD ou DVD, para arquivo;

s) disponibilizar as matérias diariamente, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;

t) enviar os links constando os seguintes dados: veículo, programa, data e horário;

u) responsabilizar-se pela hospedagem de link em servidor próprio da Contratada.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral;

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mensalmente por meio da Coordenação Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo;

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no site da OVG/Portal da transparência, podendo ser prorrogado desde comunicado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do fim do presente contrato, de acordo com a necessidade e interesse da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) atraso no envio dos links, conforme prazos estabelecidos na cláusula segunda deste contrato, caso ocorra mais que 3(três) vezes no mesmo mês;
- f) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- g) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- h) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- i) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

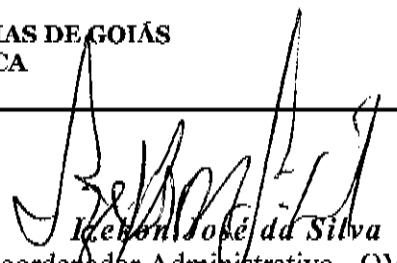
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

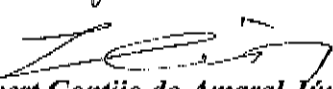
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 09 de dezembro de 2014.

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Coordenadora Geral - OVG

  
**Igehon José da Silva**  
Coordenador Administrativo - OVG

  
**Olavo Marsura Rosa**  
Coordenador Financeiro - OVG

  
**Javert Gontijo do Amaral Júnior**  
Sócio - ON LINE CLIPPING

Testemunhas:

1º - 

2º - 





**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS**

**TA - 065/2016**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 031/2014 QUE ENTRE SI FIRMAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **ON LINE CLIPPING MONITORAMENTO DE MÍDIA LTDA-ME**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **ON LINE CLIPPING MONITORAMENTO DE MÍDIA LTDA-ME**, atualmente com endereço na Rua T-36, QD 147, Lts 1/2, nº 3.182, Edifício Aquarius Center, sala 1.405, Setor Bueno - Goiânia - GO, CEP: 74.223.052, representada por seu sócio **Javert Gontijo do Amaral Júnior**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2014**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é aditar o contrato principal, em suas **CLÁUSULAS QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO** e **DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o **valor mensal de R\$ 2.886,71 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos)**, a partir de 10 de dezembro de 2016 e o valor total anual de **R\$ 34.640,48 (trinta e quatro mil seiscentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)**, tendo em vista o reajuste concedido no percentual de 8,666% do IGPM do período (fls. 292).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato principal será prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 10 de dezembro de 2016, com validade a partir da publicação do extrato no site da OVG.”


### CLÁUSULA SEGUNDA

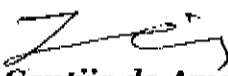
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original e Termo Aditivo não modificadas por este instrumento.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 08 de novembro de 2016.

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Diretora Geral – OVG

  
**Olavo Marsura Rosa**  
Diretor Adm/Financeiro - OVG

  
**Javert Gontijo do Amaral Júnior**  
Contratada

Testemunhas: 1. Aline Ribeiro Cabral CPF: 000 4412 071 31

2. Cléve Alves CPF: 180533861-72